



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CONTRATO Nº 039/2019
DISPENSA Nº 002/2019
PROCESSO Nº 2019.12.028

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **JPN CAMPINA GRANDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 33.765.326/0001-69**, TENDO POR OBJETIVO: *Fornecimento de peças destinados ao conserto da ambulância de placa NQH-8042, pertencente a secretaria de Saúde Municipal.*

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de SOBRADO, Estado da Paraíba, com Sede na rua Manoel de Sales, 178, centro, sobrado – PB, CEP: 58.342-000 – TEL. 83 – 3661-1080, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.553/0001-68, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal GEORGE JOSÉ P. P. COELHO, Brasileiro, Casado, Inscrito no CPF Nº 618.167.524-88, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodopiano Sales, s/n, Centro, CEP – 58342-000 – SOBRADO – PB, Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o Proponente: JPN CAMPINA GRANDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 33.765.326/0001-69 – com sede na Avenida Prefeito Severino Cabral, 825, Catole, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-185.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 1.1 O CONTRATADO se obriga a Fornecer os produtos conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BLOCO DE CILINDRO PARA MOTOR D.	1	18.548,60	18.548,60
2	REPARAÇÃO PARA VEICULO AUTOMOTOR	1	5.568,75	5.568,75
3	JUNTAS DE VEDAÇÃO PARA MOTOR	1	628,42	628,42
4	JUNTA DE BORRACHA VULCANIZADA	1	290,05	290,05
5	JUNTA EM AÇO DO CILINDRO DO MOTOR	1	423,78	423,78
6	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	1	102,32	102,32
7	FILTRO DE OLEO DO MOTOR DO VEICULO	1	41,01	41,01
8	EVOLUTION RN-TECH FE 5W30	9	47,12	424,12
9	CONJUNTO COM CORRENTE DE COM	1	576,12	576,12
10	PLACA DE APOIO DO CARTER PARA M.	1	906,20	906,20
11	CARTER DE OLEO PARA MOTOR	1	490,63	490,63
VALOR TOTAL				28.000,00

RUA MANOEL DE SALES, 178, CENTRO, SOBRADO – PB, CEP: 58.342-000 – TEL. 83 – 3661-1018



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até **10 de Fevereiro de 2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1-O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento das peças deverá ocorrer após a entrega da ordem de Fornecimento mediante requisição devidamente autorizada por autoridade superior, contendo a especificação e quantidade das Peças requisitada pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual, sendo 50% no ato do pedido e o restante na entrega do mesmo.

5.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade das peças dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: deslocamento, estadias, salários, alimentação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos e outras mais atinentes.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter a fiscalização do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2-O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$: 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), sendo pago 50% no ato do pedido e 50% na entrega dos produtos.

Onerando nas dotações de:

02.060	Secretaria de Saúde.
10 122 0010 2021	Manutenção de Ações de Suporte à Administração Geral - Secretaria de Saúde.
10 301 0010 2025	Manutenção das Ações de Apoio ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família.
4490.52 0000	Equipamentos e Material Permanente.
3390.30 0000	Material de Consumo.

RUA MANOEL DE SALES, 178, CENTRO, SOBRADO – PB, CEP: 58.342-000 – TEL. 83 – 3661-1018



h

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1- Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão **Fixos e Irreajustáveis**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado 50% no ato do pedido e 50% na entrega dos produtos, diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não executados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2— Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3— Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de SAPE, Estado da Paraíba**, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas

RUA MANOEL DE SALES, 178, CENTRO, SOBRADO – PB, CEP: 58.342-000 – TEL. 83 – 3661-1018



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

SOBRADO, 10 de Dezembro de 2019.

Município de SOBRADO
GEORGE JOSÉ P. P. COELHO -PREFEITO
CONTRATANTE

JPN CAMPINA GRANDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 33.765.326/0001-69
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º

RG N.º 2853030 SSP/PB

2.º

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

RUA MANOEL DE SALES, 178, CENTRO, SOBRADO – PB, CEP: 58.342-000 – TEL. 83 – 3661-1018